EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 FMS

1) Preâmbulo/Convocação
2) Objeto
3) Previsão de recursos orçamentários
4) Esclarecimentos e impugnação ao edital
5) Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6) LGPD
7) Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8) Participação de consórcios
9) Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10) Regras gerais para documentação
11) Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12) Critério de Julgamento e Modo de Disputa
13) Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14) Julgamento das propostas
15) Habilitação
16) Recursos e Pedidos de Reconsideração
17) Adjudicação e Homologação
18) Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19) Recebimento do objeto
20) Pagamento
21) Infrações e Sanções
22) Disposições finais
23) Anexos:

I- Estudo Técnico Preliminar – ETP
II- Termo de Referência – TR
III- Declaração Unificada
IV- Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
V- Minuta de Contrato
VI- Informações Complementares

1) PREÂMBULO

1.1) O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de Licitação nº 26/2026 FMS:

I - Regime legal:
a) Lei nº 14.133/2021;
b) Lei Complementar nº 123/2006;
c) Decreto Municipal nº 182/2023
d) Portaria Nº 064/2026

II - Modalidade:
a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:
a) Menor preço – POR ITEM

IV - Modo de disputa:
a) Aberto

V - Forma:
a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: http://bnc.org.br/.

a) O cadastro deverá ser feito no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio http://bnc.org.br/.;
b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
a) 24 de novembro de 2026
b) 08:30 (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:
a) 24 de novembro de 2026
b) 09:00 (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta

a) **Até 04 (quatro) horas a** contar do momento que for declarada a melhor proposta

X - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Portaria Nº 064/2026

2) OBJETO

2.1) O objeto deste processo licitatório **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), VINCULADO(A) À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO CORRELATA, EM ESPECIAL A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB) – PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.436/2017, E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.**

2.2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3) Valor estimado para a execução do objeto é de R$ 285.256,56 (Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

2.4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
04	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903630 - Serviços médicos e odontológicos

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.4) As impugnações de edital deverão ser realizadas e protocoladas **exclusivamente** no Sistema **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, disponível no sítio: http://bnc.org.br/. Essa exigência, garante o correto encaminhamento das impugnações dentro do sistema indicado.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2) O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

6.5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/lgpd/. e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – Conforme Lei nº 14.195/2021;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

11.2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – POR ITEM

Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1] .

12.2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

1 Violação de sigilo em licitação
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.2.3) No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo e-mail do setor sendo o licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br

12.3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, **decrescentes** sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances,** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

12.4) MODO DE DISPUTA: MENOR PREÇO POR ITEM

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b)Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.3) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.4) verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2] .

2 Contratação inidônea
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3) EXEQUIBILIDADE:

14.3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

---

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6) NEGOCIAÇÃO:
14.6.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
14.6.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
14.6.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
14.6.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

15.1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
15.1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
15.2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
15.3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

15.4.1) **PESSOA JURÍDICA**

I – Declaração Unificada. (Declaração anexo III)

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- **i)** Estatuto ou contrato social;
- **ii)** Ato constitutivo;
- **iii)** Registro comercial;
- **iv)** Decreto de autorização.

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a. CNPJ;

b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

d. Pessoa Jurídica:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

e. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede dolicitante;
f. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede dolicitante;
g. Regularidade com o FGTShttps://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
h. Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

V - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cópia de Diploma de formação em Medicina (clínica geral ou médico da família e comunidade), expedido por órgão público brasileiro
b) Cópia de Diploma de Pós Graduação ou Especialização na Área de atuação da Saúde da Família;
c) Certidão regularidade de inscrição no CRM-SC em nome da Pessoa Jurídica licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do CRM/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA);

d) Certidão regularidade de inscrição no CRM-SC em nome da Pessoa Física Responsável(is) Técnico(s), sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do CRM/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA) comprovar o vínculo do mesmo perante a empresa licitante;
e) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) Profissional (ais) vinculado(a) à ESF
f) Declaração individual de disponibilidade de cada profissional que prestarão os serviços, (nome, Cpf, profissão e nº de registro), devidamente assinada pelos mesmos, comprovando o seu vínculo junto à empresa, que será comprovado da seguinte forma:
- Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
- Contrato de Prestação de Serviço
- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- Em se tratando de sociedade por ações, comprovar ser acionista, através do Termo de Transferência ou Aquisição de Ações
g) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional – pessoa Física, fornecido por pessoas jurídicas de direito público que contemple atuação pertinente ao objeto da presente licitação, em um período mínimo de 02 (dois) anos;
h) Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional – Pessoa Jurídica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, comprovando já ter executado atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, incluindo a assessoria para o Planejamento, Estruturação e Realização do Programa de Saúde da Família, com treinamentos Técnicos dos Profissionais da Saúde da Família, em período de mínimo 60 (sessenta) meses contínuos;

Justificativa: Considerando a complexidade e a natureza especializada dos serviços objeto da presente licitação, voltados à assessoria técnica para o Planejamento, Estruturação e Realização do Programa de Saúde da Família (PSF), com foco no treinamento técnico dos profissionais da Saúde da Família, faz-se necessária a exigência de comprovação de aptidão técnica, tanto em nível profissional (pessoa física) quanto operacional (pessoa jurídica).
Item f): A exigência de Atestado de Capacidade Técnica Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público e referente a atuação por, no mínimo, 02 (dois) anos, visa garantir que os profissionais vinculados à licitante possuam experiência comprovada, continuada e pertinente, assegurando domínio técnico e conhecimento específico na área de atenção primária em saúde, especialmente no contexto do PSF.
Item g): A exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, também emitido por pessoa jurídica de direito público, com comprovação de execução de atividades compatíveis com o objeto da licitação, incluindo assessoria, planejamento, estruturação e treinamento técnico para o PSF, por período mínimo de 60 (sessenta) meses contínuos, tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possua estrutura organizacional, metodologia e histórico de atuação comprovados, que possibilitem o pleno atendimento das demandas e complexidades do projeto em questão.
Ressalta-se que o Município já enfrentou problemas em contratações anteriores, especialmente com empresas que, embora habilitadas formalmente, não possuíam experiência efetiva ou capacidade operacional adequada, o que resultou em prejuízos na qualidade

da execução dos serviços, comprometendo metas e diretrizes estratégicas da Política Municipal de Saúde. Em razão disso, as exigências aqui formuladas têm caráter preventivo, técnico e proporcional ao objeto, estando amparadas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

15.6 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2027, com início da execução dos serviços conforme estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e comprovação da vantajosidade da contratação.

18.1.1 DO REAJUSTAMENTO

a) Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

b) Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratuais serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observada a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) O reajustamento será aplicado às obrigações contratuais abrangidas pelo período correspondente, independentemente de prorrogação contratual, podendo ser formalizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento.

e) Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que legalmente venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice definido mediante justificativa da Administração e formalização pelo instrumento adequado.

18.2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.2.1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes

remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO

a- Executar os serviços médicos ambulatoriais de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas aplicáveis.

b- Disponibilizar 01 (um) profissional médico devidamente habilitado para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

c- Garantir que o profissional indicado possua formação e qualificação compatíveis com as exigências do edital, mantendo registro regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) e demais condições necessárias ao exercício profissional.

d- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

e- Assegurar a continuidade dos atendimentos médicos, providenciando a substituição do profissional em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou outros impedimentos,

por outro profissional que atenda às mesmas exigências de qualificação e habilitação previstas no edital, mediante comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

f- Cumprir os horários, escalas e rotinas de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a prestação regular dos serviços e a disponibilidade do profissional durante a carga horária contratada.

g- Realizar consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico, atendimentos domiciliares, ações preventivas e demais atividades compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, observadas as competências profissionais, os protocolos assistenciais e a estrutura disponibilizada pelo Município.

h- Assegurar atendimento humanizado, ético e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como as normas do Código de Ética Médica.

i- Registrar corretamente os atendimentos realizados nos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), ou outro sistema oficialmente adotado, mantendo atualizadas as informações clínicas e assistenciais.

j- Realizar prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos, emissão de atestados e demais atos médicos de acordo com a legislação vigente, os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

k- Participar, quando necessário e dentro da carga horária contratada, das reuniões de equipe, atividades de planejamento, ações de educação em saúde, acompanhamento dos indicadores assistenciais e demais atividades relacionadas à Estratégia Saúde da Família.

l- Cumprir as normas sanitárias, de biossegurança, segurança do trabalho e prevenção de infecções, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, conforme os riscos das atividades desenvolvidas e as responsabilidades estabelecidas contratualmente.

m- Garantir que o profissional esteja devidamente identificado durante a prestação dos serviços, utilizando vestimentas adequadas ao ambiente de saúde e crachá de identificação, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

n- Manter o sigilo das informações médicas e dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando o Código de Ética Médica, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

o- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência, irregularidade, ausência profissional ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços contratados.

p- Apresentar mensalmente os registros de frequência, escalas cumpridas, relatórios de execução e demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços, respeitado o sigilo das informações dos pacientes.

q- Permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou profissional.

r- Responsabilizar-se pela organização administrativa e operacional dos profissionais disponibilizados, incluindo sua remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.

s- Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos relacionados à disponibilização do profissional médico, quando necessários à execução dos serviços, sem cobrança adicional à Administração.

t- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração das responsabilidades individuais dos profissionais envolvidos.

u- Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, relacionadas à execução administrativa dos serviços, respeitadas a autonomia técnica do profissional médico, a legislação e as normas éticas da profissão.

v- Providenciar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a regularização e atualização dos dados do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), inclusive sua vinculação à unidade e à equipe correspondente, quando aplicável.

w- Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual sem autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

x- Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização e sempre que tecnicamente possível, as irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

y- Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurando a adequada prestação dos serviços médicos e a continuidade da assistência à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

z- O profissional médico, deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais foram capacitados. Prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência. Interpretar resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória. Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas. Manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente, através do Prontuário Eletrônico Completo (PEC) no Sistema e-SUS/AB, ou sistema próprio, através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano – anotando o que ele refere, hipótese diagnóstica, conduta, evolução da doença.

aa- Observar os Indicadores de Saúde – Componente de Qualidade, qualificando as Informações no e-SUS/AB e as metas da Portaria Ministerial 3.493/2024, Artigo 9º e seguintes. Participar do Planejamento e da execução das tarefas, para melhoria dos Indicadores de Desempenho. Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas. Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente. Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas). Orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhe forem delegadas. Participar em ações de vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador). Zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho. Atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pelas Políticas Públicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover melhoria na qualidade dos serviços. Efetuar atendimento nos serviços próprios da secretaria e em domicílio, quando for necessário. Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS). Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017.

bb- Realizar procedimentos médicos ambulatórias como: exéreses, curativos, suturas, biópsias, cauterizações e demais, de acordo com os materiais, insumos e equipamentos disponibilizados pela Gestão Pública.

cc- Caberá também ao(s) profissional(ais) médico(s) fazer a ***Regulação Médica*** através do ***Sistema Nacional de Regulação (SISREG)*** dos encaminhamentos ambulatoriais, sem custos adicionais.

dd- O atendimento deverá ser de acordo com a livre demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), assegurando a assistência adequada e em tempo oportuno aos usuários do SUS.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
b. Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;
c. Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso está não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
e. A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o

CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

h) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.3) GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
d)O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
e) O gestor do contrato Conforme Decreto 171/2026

18.4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O município de Santa Terezinha do Progresso realizará a fiscalização do contrato através do Secretário Municipal de Saúde, não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização dos serviços.
b) Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.
c) O fiscal do contrato Conforme Decreto 171/2026.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1) O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto nº 175/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

20) PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

20.2. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

20.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

20.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.5. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos

20.6. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.7. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade,

quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.8. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.9. A administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo eu eventuais alterações desta ordem serão justificadas e publicadas (art. 141, §3º da Lei nº14.133/2021).

20.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas da Lei nº 14.133/2021.

21.11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
21.11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1.) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) É facultado ao pregoeiro ou o Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2) Sobre a contagem dos prazos:
I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/.
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

22.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Maravilha/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 06 de novembro de 2026.

ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Assinado de forma digital por ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Dados: 2026.11.06 15:14:30 -03'00'

ELISEU ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º	
ELEMENTOS	
1.	**Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços médicos ambulatoriais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF). Considerando que o contrato atualmente vigente para a prestação dos referidos serviços possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, visando garantir a manutenção dos atendimentos médicos a partir de janeiro de 2027, evitando a interrupção de serviços essenciais à saúde pública municipal. A necessidade da contratação está relacionada à demanda contínua por consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico de pacientes, ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, considerando que o quadro próprio de profissionais médicos do Município não é suficiente para atender integralmente às necessidades da população. Ressalta-se que a contratação não objetiva a ampliação dos serviços existentes, mas a manutenção da assistência médica já disponibilizada à população, mediante prestação de serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo a regularidade e a continuidade dos atendimentos. Sob a perspectiva do interesse público, a ausência dessa contratação poderá comprometer o acesso da população aos serviços básicos de saúde, ocasionando aumento do tempo de espera por consultas, dificuldades no acompanhamento de pacientes e prejuízos à continuidade dos tratamentos. Dessa forma, a contratação busca assegurar a eficiência, a qualidade e a continuidade da assistência médica municipal, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas aplicáveis.

2.	**Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração** O Município não possui Plano de Contratação anual
3.	**Requisitos da contratação** Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica – que ofereça profissional médico(a) para atendimento ambulatorial – Clínico Geral ou Médico(a) de Família e Comunidade) – para atuar na Atenção Primária em Saúde (APS) na Unidade de Saúde da Família (USF) do município de Santa Terezinha do Progresso. Um(a) medico(a) com carga horária carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desempenhando as atribuições inerentes a função conforme segue: a) O profissional médico, deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais foram capacitados. Prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência. Interpretar resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória. Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas. Manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente, através do Prontuário Eletrônico Completo (PEC) no Sistema e-SUS/AB, ou sistema próprio, através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano – anotando o que ele refere, hipótese diagnóstica, conduta, evolução da doença. b) Observar os Indicadores de Saúde – Componente de Qualidade, qualificando as Informações no e-SUS/AB e as metas da Portaria Ministerial 3.493/2024, Artigo 9º e seguintes. Participar do Planejamento e da execução das tarefas, para melhoria dos Indicadores de Desempenho. Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas. Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente. Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas). Orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhe forem delegadas. Participar em ações de vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador). Zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho. Atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pelas Políticas Públicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover melhoria na qualidade dos serviços. Efetuar atendimento nos serviços próprios da secretaria e em domicílio, quando for necessário. Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS). Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017. c) Realizar procedimentos médicos ambulatórias como: exéreses, curativos, suturas, biópsias, cauterizações e demais, de acordo com os materiais, insumos e equipamentos disponibilizados pela Gestão Pública.

d) Caberá também ao(s) profissional(ais) médico(s) fazer a ***Regulação Médica*** através do ***Sistema Nacional de Regulação (SISREG)*** dos encaminhamentos ambulatoriais, sem custos adicionais.
e) O atendimento deverá ser de acordo com a livre demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), assegurando a assistência adequada e em tempo oportuno aos usuários do SUS.

São requisitos da contratação:

i) Cópia de Diploma de formação em Medicina (clínica geral ou médico da família e comunidade), expedido por órgão público brasileiro
j) Cópia de Diploma de Pós Graduação ou Especialização na Área de atuação da Saúde da Família

A exigência de pós-graduação ou especialização na área de Saúde da Família fundamenta-se na necessidade de assegurar a qualificação técnica do profissional médico responsável pela prestação dos serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

Considerando que os serviços abrangem consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, ações preventivas, promoção da saúde, atendimentos domiciliares e atuação integrada com a equipe multiprofissional, entende-se que a formação complementar na área contribui para o desenvolvimento das atividades assistenciais e para a qualidade dos atendimentos prestados à população.

A especialização na área de Saúde da Família proporciona conhecimentos específicos relacionados à atenção integral e longitudinal dos pacientes, à abordagem familiar e comunitária, ao acompanhamento de grupos prioritários e à organização dos serviços de saúde, características diretamente relacionadas às atividades previstas na contratação.

A exigência busca assegurar que o profissional possua conhecimentos técnicos compatíveis com as particularidades da Estratégia Saúde da Família, contribuindo para a continuidade dos atendimentos e a resolutividade dos serviços prestados.

Dessa forma, a Administração considera pertinente a exigência de formação complementar na área de Saúde da Família, em razão das características assistenciais do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

k) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC), em plena validade, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.839/1980 e da Resolução CFM nº 1.980/2011, com suas alterações posteriores.
l) Comprovação de registro e regularidade do profissional médico responsável pela execução dos serviços perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC), observadas as disposições da Lei Federal nº 3.268/1957 e demais normas aplicáveis do Conselho Federal de Medicina (CFM).
m) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) Profissional (ais) vinculado(a) à ESF;
n) Declaração individual de disponibilidade de cada profissional que prestarão os serviços, (nome, Cpf, profissão e nº de registro), devidamente assinada pelos mesmos, comprovando o seu vínculo junto à empresa, que será comprovado da seguinte forma:

- Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
- Contrato de Prestação de Serviço
- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- Em se tratando de sociedade por ações, comprovar ser acionista, através do Termo de Transferência ou Aquisição de Ações

g) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional – pessoa Física, fornecido por pessoas jurídicas de direito público que contemple atuação pertinente ao objeto da presente licitação, em um período mínimo de 02 (dois) anos;

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto da licitação, considerando a natureza essencial e contínua dos atendimentos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Os serviços compreendem consultas médicas, acompanhamento de pacientes, procedimentos ambulatoriais, ações preventivas e atuação integrada com a equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família (ESF), exigindo capacidade técnica e operacional para garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade da assistência à população.

A comprovação de experiência anterior busca reduzir os riscos de interrupção dos atendimentos, dificuldades na execução contratual e prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a exigência encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os atestados demonstrar a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto contratado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

A Administração considera necessária a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto, sem estabelecer restrições excessivas quanto à natureza pública ou privada dos contratantes anteriores ou quanto ao tempo de experiência, salvo quando houver justificativa técnica específica que demonstre a necessidade e a proporcionalidade dessas condições.

h) Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional – Pessoa Jurídica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, comprovando já ter executado atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, incluindo a assessoria para o Planejamento, Estruturação e Realização do Programa de Saúde da Família, com treinamentos Técnicos dos Profissionais da Saúde da Família, em período de mínimo 60 (sessenta) meses contínuos;

	A exigência de comprovação de experiência técnico-operacional fundamenta-se na natureza essencial e contínua dos serviços médicos ambulatoriais a serem contratados, destinados ao atendimento da população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Estratégia Saúde da Família (ESF). A execução contratual exige capacidade de organização, disponibilidade de profissional médico habilitado, cumprimento de carga horária semanal de 40 horas, continuidade dos atendimentos, acompanhamento longitudinal dos pacientes e integração com os demais profissionais da rede municipal de saúde. Considerando a relevância desses serviços e os prejuízos que sua interrupção poderá ocasionar à população, a Administração entende necessária a comprovação de experiência anterior da empresa em atividades compatíveis com o objeto, visando reduzir os riscos de descontinuidade assistencial e de execução contratual inadequada. A experiência operacional deverá ser comprovada mediante atestado ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços médicos similares, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo estabelecido no edital, observado o limite de 3 (três) anos previsto no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência busca assegurar a capacidade operacional da futura contratada, respeitando os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
4.	**Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.** A estimativa das quantidades foi estabelecida com base na necessidade de continuidade dos serviços médicos ambulatoriais atualmente prestados à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, considerando o encerramento da vigência do contrato existente em 31 de dezembro de 2026. Prevê-se a contratação de serviços médicos com disponibilização de 01 (um) profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período inicial de 12 (doze) meses, totalizando 12 (doze) unidades mensais de prestação de serviços. O quantitativo foi definido considerando a manutenção da estrutura assistencial existente, sem previsão de ampliação do número de profissionais ou dos serviços atualmente disponibilizados. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com formalização de contrato administrativo de prestação de serviços contínuos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO

	01	Mês	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO AMBULATORIAL – consultas e procedimentos ambulatoriais – para atendimento na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculado(a) à Estratégia Saúde da Família (ESF) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso, de acordo com a legislação correlata, em especial a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria Ministerial Nº 2.436/2017, e demais normativas vigentes, com carga horária de 40h semanais	

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para atender à necessidade de continuidade dos serviços médicos ambulatoriais no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), foram consideradas as possíveis alternativas para assegurar a assistência médica à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

Entre as alternativas identificadas, destacam-se a prestação dos serviços por profissionais integrantes do quadro próprio do Município, mediante provimento de cargos públicos; a contratação temporária de profissionais, quando presentes os requisitos legais; e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, mediante procedimento licitatório.

A utilização exclusiva de profissionais do quadro próprio não se apresenta, no momento, como solução suficiente para suprir integralmente a demanda existente, considerando a insuficiência de médicos disponíveis na estrutura municipal. A contratação temporária, por sua vez, depende da caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público e do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável.

Diante desse cenário, considera-se como alternativa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais, com disponibilização de profissional devidamente habilitado e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as exigências técnicas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto técnico, a solução busca assegurar a continuidade das consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico e demais atividades vinculadas à Atenção Primária à Saúde, mantendo os serviços atualmente disponibilizados à população. Ressalta-se que o contrato vigente possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, sendo necessário planejar a nova contratação para evitar a descontinuidade dos atendimentos a partir de janeiro de 2027.

Sob o aspecto econômico, a contratação deverá observar os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente, buscando assegurar a compatibilidade dos valores com os serviços pretendidos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa a ser adotada para a manutenção dos serviços médicos, condicionada à demonstração de sua viabilidade técnica e econômica, à observância das normas aplicáveis à Estratégia Saúde da Família e à comprovação de sua adequação ao interesse público.

A solução deverá atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normativas pertinentes.

6. **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da secretaria municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária. Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, e com licitações de anos anteriores portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

Foi realizada a cotação com ênfase em hospitais e buscado médicos especialistas com o objeto da licitação.

Em consonância, foram buscados orçamentos nos sites PNCP e Farol.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	ORÇ. 1	ORÇ 2	ORÇ 3	Média	TOTAL
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS – consultas e procedimentos ambulatoriais – para atendimento na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculado(a) à Estratégia Saúde da Família (ESF) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso, de acordo com a legislação correlata, em especial a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria Ministerial Nº 2.436/2017, e demais normativas vigentes, com carga horária de 40h semanais	R$ 25.800,00	R$ 21.500,00	R$ 24.014,13	R$ 23.771,38	R$ 285.256,56

O valor total da contratação se deu no montante de R$ 285.256,56 (Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). A tabela com todas as descrições e cotações encontra-se anexada à documentação.

7. **Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais, compreendendo consultas e procedimentos médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, visando atender às necessidades da população usuária da rede pública municipal de saúde de Santa Terezinha do Progresso/SC.

	A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade dos serviços médicos atualmente prestados à população, considerando que o contrato vigente possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, sendo necessária a manutenção dos atendimentos a partir de janeiro de 2027, sem interrupções que possam comprometer a assistência à saúde pública municipal. Os serviços deverão ser executados por profissional médico devidamente habilitado e com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), compreendendo consultas clínicas, avaliação e acompanhamento de pacientes, diagnóstico e tratamento de doenças, solicitação e interpretação de exames, prescrição de medicamentos, realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, atendimentos domiciliares e demais atividades previstas nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). A execução ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, tanto na área urbana quanto nas localidades do interior, bem como em atendimentos domiciliares, conforme a organização dos serviços e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a carga horária semanal contratada. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilização de profissional qualificado, a regularidade da prestação dos serviços e a substituição do profissional em situações de afastamento ou impedimento, quando necessária, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos. A prestação dos serviços deverá observar os protocolos clínicos, as normas sanitárias, os princípios éticos da profissão médica e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento humanizado, sigilo das informações dos pacientes e qualidade da assistência prestada. Por se tratar de contratação de serviços médicos, não se aplicam exigências de manutenção de equipamentos ou assistência técnica de produtos. Entretanto, a contratada deverá garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela regularidade da atuação dos profissionais disponibilizados. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, mediante verificação do cumprimento da carga horária, da efetiva prestação dos serviços e das demais condições estabelecidas no instrumento contratual. Dessa forma, a solução proposta busca garantir a manutenção da assistência médica à população, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas aplicáveis.
8.	**Justificativas para o parcelamento ou não da contratação** A presente contratação não será objeto de parcelamento, considerando a natureza contínua e integrada dos serviços médicos ambulatoriais a serem prestados no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A solução contempla a prestação de serviços médicos por um profissional devidamente habilitado, abrangendo consultas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico de pacientes, ações de prevenção e promoção da saúde e demais atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde. Considerando que a demanda corresponde à manutenção de um único posto de atendimento médico, com jornada semanal definida, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado, uma vez que a divisão dos serviços entre diferentes contratadas poderia comprometer a continuidade do acompanhamento dos pacientes, a organização dos atendimentos e a integração das atividades desenvolvidas pela equipe de saúde.

	Além disso, a contratação em item único favorece a uniformidade da execução dos serviços, a definição das responsabilidades contratuais e o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal, sem prejuízo da competitividade, desde que mantidas exigências proporcionais à natureza do objeto. Ressalta-se que a contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados à população, considerando o encerramento da vigência do contrato existente em 31 de dezembro de 2026, não havendo previsão de ampliação do quantitativo de profissionais ou de contratação de serviços distintos que justifiquem sua divisão. Dessa forma, justifica-se o não parcelamento da contratação, mediante a adoção de item único, por se tratar de solução integrada, cuja execução conjunta se mostra adequada à necessidade administrativa, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.	**Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.** A presente contratação tem como principal resultado pretendido assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços médicos ambulatoriais prestados à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), considerando o encerramento da vigência do contrato atual em 31 de dezembro de 2026. Em termos de economicidade, busca-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante procedimento licitatório competitivo, observando os preços praticados no mercado e a adequada aplicação dos recursos públicos. A contratação deverá proporcionar previsibilidade das despesas, mediante remuneração previamente estabelecida e acompanhamento da efetiva execução dos serviços, evitando gastos desnecessários e assegurando a compatibilidade entre os valores pagos e os serviços prestados. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se garantir a manutenção dos atendimentos médicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, permitindo a continuidade das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde, a adequada distribuição das demandas assistenciais e a utilização eficiente da estrutura de profissionais já existente na rede municipal. Em relação aos recursos materiais, a contratação possibilitará o aproveitamento da infraestrutura disponível nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo consultórios, equipamentos, mobiliários e demais materiais utilizados na prestação dos serviços, sem previsão de investimentos adicionais significativos em estrutura física para a execução do objeto. No aspecto financeiro, busca-se assegurar a utilização racional dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde, por meio do planejamento das despesas, da fiscalização contratual e do controle dos serviços efetivamente executados, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Como resultados assistenciais, espera-se manter a regularidade das consultas médicas, dos procedimentos ambulatoriais, do acompanhamento de pacientes e das ações de promoção e prevenção da saúde, evitando a descontinuidade dos atendimentos e contribuindo para a qualidade e a resolutividade dos serviços oferecidos à população.

	Dessa forma, a contratação pretende conciliar a continuidade da assistência médica com a eficiência administrativa, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em atendimento ao interesse público e às necessidades da população municipal.
10.	**Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.** Considerando que o Município já dispõe de infraestrutura física, equipamentos, materiais e equipes de apoio necessários à prestação dos serviços médicos ambulatoriais, não se identificou a necessidade de investimentos adicionais significativos para a execução do objeto. Entretanto, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização e ao acompanhamento contratual, incluindo a designação do gestor e fiscal do contrato, a verificação da regularidade profissional, a organização dos horários de atendimento e a orientação quanto aos protocolos assistenciais e sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser observadas, ainda, as providências de cadastramento e vinculação do profissional aos sistemas oficiais de saúde, quando aplicáveis, visando assegurar a regularidade e a continuidade dos atendimentos a partir de janeiro de 2027.
11.	**Contratações correlatas e/ou interdependentes** A presente contratação tem como principal resultado pretendido assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços médicos ambulatoriais prestados à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), considerando o encerramento da vigência do contrato atual em 31 de dezembro de 2026. Em termos de economicidade, busca-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante procedimento licitatório competitivo, observando os preços praticados no mercado e a adequada aplicação dos recursos públicos. A contratação deverá proporcionar previsibilidade das despesas, mediante remuneração previamente estabelecida e acompanhamento da efetiva execução dos serviços, evitando gastos desnecessários e assegurando a compatibilidade entre os valores pagos e os serviços prestados. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se garantir a manutenção dos atendimentos médicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, permitindo a continuidade das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde, a adequada distribuição das demandas assistenciais e a utilização eficiente da estrutura de profissionais já existente na rede municipal. Em relação aos recursos materiais, a contratação possibilitará o aproveitamento da infraestrutura disponível nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo consultórios, equipamentos, mobiliários e demais materiais utilizados na prestação dos serviços, sem previsão de investimentos adicionais significativos em estrutura física para a execução do objeto. No aspecto financeiro, busca-se assegurar a utilização racional dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde, por meio do planejamento das despesas, da fiscalização contratual e do controle dos serviços efetivamente executados, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

	Como resultados assistenciais, espera-se manter a regularidade das consultas médicas, dos procedimentos ambulatoriais, do acompanhamento de pacientes e das ações de promoção e prevenção da saúde, evitando a descontinuidade dos atendimentos e contribuindo para a qualidade e a resolutividade dos serviços oferecidos à população.
12.	**Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.** A prestação dos serviços médicos ambulatoriais ocorrerá predominantemente nas Unidades Básicas de Saúde do Município, utilizando a infraestrutura, os equipamentos e os materiais já disponibilizados pela Administração Municipal. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes dos atendimentos e procedimentos médicos, incluindo materiais descartáveis e resíduos de serviços de saúde. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto à segregação, ao acondicionamento, ao armazenamento e à destinação adequada dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade e com a regulamentação vigente. Dessa forma, não são previstos impactos ambientais adicionais significativos decorrentes da contratação, desde que observadas as medidas de controle e gerenciamento já aplicáveis aos serviços de saúde municipais.
13.	**Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina** Com base na análise da necessidade apresentada e das alternativas consideradas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constitui solução tecnicamente adequada para assegurar a continuidade dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção dos serviços médicos atualmente disponibilizados à população, considerando que o contrato vigente possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, sendo necessário assegurar a continuidade da assistência médica a partir de janeiro de 2027, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A solução proposta busca atender à demanda existente, garantindo a realização de consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico e demais atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde, mediante utilização da estrutura física e operacional já disponível na rede municipal. Sob os aspectos técnico e econômico, a contratação apresenta-se como alternativa adequada à manutenção dos serviços, desde que observadas a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução contratual e as exigências legais e profissionais aplicáveis. Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica e pela adequação da contratação à necessidade identificada**, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório, condicionado à comprovação da vantajosidade econômica, da adequação jurídica da solução e do atendimento às normas aplicáveis à Estratégia Saúde da Família.

	A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas pertinentes, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população municipal.
Santa Terezinha do Progresso, 06 de novembro de 2026	
SONIA MARA KOBS **DIRETORA DE SAUDE PUBLICA**	

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1 - Secretaria/Órgão	Município de Santa Terezinha do Progresso/SC
2 - Descrição do Objeto	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), VINCULADO(A) À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO CORRELATA, EM ESPECIAL A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB) – PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.436/2017, E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**12**	MÊS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS – consultas e procedimentos ambulatoriais – para atendimento na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculado(a) à Estratégia Saúde da Família (ESF) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso, de acordo com a legislação correlata, em especial a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria Ministerial Nº 2.436/2017, e demais normativas vigentes, com carga horária de 40h semanais	R$ 23.771,38	R$ 285.256,56

3 - Modalidade de Licitação	A aquisição/Contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**		
4 - Estimativa de Valor	O valor total da licitação é de R$ 285.256,56 **(Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**		
5 - Dotação Orçamentária			
Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
04	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903630 - Serviços médicos e odontológicos
6 - Vigência	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, com previsão de início da execução dos serviços em 1º de janeiro de 2027, considerando o encerramento do contrato atualmente vigente em 31 de dezembro de 2026. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado, observadas as condições e os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e comprovação da vantajosidade da manutenção contratual.		
Prorrogação	O prazo de vigência da contração será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.		
Estudo Técnico	Relacionado ao Estudo Técnico Preliminar em anexo a este termo de referência.		

Preliminar	
7 - Justificativa	A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos ambulatoriais na rede pública municipal de saúde de Santa Terezinha do Progresso/SC, considerando o término da vigência do contrato atualmente existente, previsto para 31 de dezembro de 2026. Os serviços médicos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis para garantir o atendimento regular à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a necessidade permanente desses atendimentos e a insuficiência de profissionais médicos no quadro próprio do Município para suprir integralmente a demanda existente, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, visando manter os serviços anteriormente contratados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A contratação permitirá assegurar a continuidade das consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento de pacientes e demais atividades relacionadas à Atenção Primária à Saúde, evitando prejuízos à assistência prestada à população. Dessa forma, a medida atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais normas aplicáveis.
8 - Descrição da solução	Para atender à necessidade de continuidade dos serviços médicos ambulatoriais no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), foram consideradas as possíveis alternativas para assegurar a assistência médica à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC. Entre as alternativas identificadas, destacam-se a prestação dos serviços por profissionais integrantes do quadro próprio do Município, mediante provimento de cargos públicos; a contratação temporária de profissionais, quando presentes os requisitos legais; e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, mediante procedimento licitatório. A utilização exclusiva de profissionais do quadro próprio não se apresenta, no momento, como solução suficiente para suprir integralmente a demanda existente, considerando a insuficiência de médicos disponíveis na estrutura municipal. A contratação temporária, por sua vez, depende da caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público e do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável. Diante desse cenário, considera-se como alternativa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais, com disponibilização de profissional devidamente habilitado e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as exigências técnicas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

	Sob o aspecto técnico, a solução busca assegurar a continuidade das consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico e demais atividades vinculadas à Atenção Primária à Saúde, mantendo os serviços atualmente disponibilizados à população. Ressalta-se que o contrato vigente possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, sendo necessário planejar a nova contratação para evitar a descontinuidade dos atendimentos a partir de janeiro de 2027. Sob o aspecto econômico, a contratação deverá observar os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente, buscando assegurar a compatibilidade dos valores com os serviços pretendidos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa a ser adotada para a manutenção dos serviços médicos, condicionada à demonstração de sua viabilidade técnica e econômica, à observância das normas aplicáveis à Estratégia Saúde da Família e à comprovação de sua adequação ao interesse público. A solução deverá atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normativas pertinentes.
9 - Prazo e Local de Entrega ou Execução	
9.1 - Prazo	**9.1.1**. A prestação dos serviços deverá iniciar em 1º de janeiro de 2027, ou em outra data expressamente estabelecida pela Administração no instrumento contratual, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade de continuidade dos atendimentos médicos
9.2 - Local	**9.2.1**. local de execução dos serviços será na Unidade Básica de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso/SC e demais atendimentos médicos, conforme demanda da gestão.
10 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
10.1 - Forma deSolicitação	**10.1.1** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal Competente do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme AF (autorização de fornecimento) e/ou Pedido de Empenho que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

10.2 - Forma e cronograma de Entrega eou Execução	10.2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Secretaria Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso, no período de vigência do contrato. 10.2.2. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato. 10.2.3 Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e de acordo com a *Relação Municipal de Medicamentos Essenciais* **(REMUME).** 10.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 10.2.5 Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, respeitando os *Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)***,** vigentes. 10.2.6 Manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente, através do Prontuário Eletrônico Completo (PEC) no Sistema e-SUS/AB, através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano – anotando o que ele refere, hipótese diagnóstica, conduta, evolução da doença. 10.2.7 A prestação dos serviços pela contratada deverá considerar a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada. b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário. c) O contratado disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementadas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente. d) A empresa deverá realizar entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão ao padrão de planejada e cumprida, conforme modelo apresentado.

	e) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado. f) Prestar informações do atendimento, conforme sistemas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço. g) Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço. h) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço. i) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução. j) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Federal de Medicina k) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos pacientes. l) A empresa deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível indicado pela direção do contratado. m) Participar das Comissão obrigatórias, quando solicitado pelo CONTRATANTE. p) Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.
10.3 – Condições deRecebimento	Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante verificação do cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, das escalas de atendimento, dos registros de frequência e da efetiva prestação dos serviços contratados. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução dos serviços, acompanhado dos registros de frequência e demais documentos necessários à comprovação das atividades realizadas, resguardado o sigilo das informações dos pacientes. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência pelo fiscal e

	demais responsáveis designados. As horas não executadas e não compensadas ou substituídas, conforme as condições contratuais, estarão sujeitas ao desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
11 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido nesse Termo de referência, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
12 – CritériodeJulgamento	Menor preço item
13 - Habilitação	**I –** Declaração Unificada. (Declaração anexo III) **II - <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>** b) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: **i)** Estatuto ou contrato social; **ii)** Ato constitutivo; **iii)** Registro comercial; **iv)** Decreto de autorização. **III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):** a. CNPJ; b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramode atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

d. Pessoa Jurídica:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne t/PJ/Emitir

i. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede dolicitante;
j. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede dolicitante;
k. Regularidade com o FGTShttps://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
l. Regularidade com a Justiça do Trabalho:https://www.tst.jus.br/certidao1

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

V - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

o) Cópia de Diploma de formação em Medicina (clínica geral ou médico da família e comunidade), expedido por órgão público brasileiro
p) Cópia de Diploma de Pós Graduação ou Especialização na Área de atuação da Saúde da Família;
q) Certidão regularidade de inscrição no CRM-SC em nome da Pessoa Jurídica licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do CRM/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA);
r) Certidão regularidade de inscrição no CRM-SC em nome da Pessoa Física Responsável(is) Técnico(s), sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do CRM/SC (Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA) comprovar o vínculo do mesmo perante a empresa licitante;
s) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) Profissional (ais) vinculado(a) à ESF

t) Declaração individual de disponibilidade de cada profissional que prestarão os serviços, (nome, Cpf, profissão e nº de registro), devidamente assinada pelos mesmos, comprovando o seu vínculo junto à empresa, que será comprovado da seguinte forma:
- Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
- Contrato de Prestação de Serviço
- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- Em se tratando de sociedade por ações, comprovar ser acionista, através do Termo de Transferência ou Aquisição de Ações

u) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional – pessoa Física, fornecido por pessoas jurídicas de direito público que contemple atuação pertinente ao objeto da presente licitação, em um período mínimo de 02 (dois) anos;

v) Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional – Pessoa Jurídica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, comprovando já ter executado atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, incluindo a assessoria para o Planejamento, Estruturação e Realização do Programa de Saúde da Família, com treinamentos Técnicos dos Profissionais da Saúde da Família, em período de mínimo 60 (sessenta) meses contínuos;

Justificativa: Considerando a complexidade e a natureza especializada dos serviços objeto da presente licitação, voltados à assessoria técnica para o Planejamento, Estruturação e Realização do Programa de Saúde da Família (PSF), com foco no treinamento técnico dos profissionais da Saúde da Família, faz-se necessária a exigência de comprovação de aptidão técnica, tanto em nível profissional (pessoa física) quanto operacional (pessoa jurídica).
Item f): A exigência de Atestado de Capacidade Técnica Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público e referente a atuação por, no mínimo, 02 (dois) anos, visa garantir que os profissionais vinculados à licitante possuam experiência comprovada, continuada e pertinente, assegurando domínio técnico e conhecimento específico na área de atenção primária em saúde, especialmente no contexto do PSF.
Item g): A exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, também emitido por pessoa jurídica de direito público, com comprovação de execução de atividades compatíveis com o objeto da licitação, incluindo assessoria, planejamento, estruturação e treinamento técnico para o PSF, por período mínimo de 60 (sessenta) meses contínuos, tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possua estrutura organizacional, metodologia e histórico de atuação comprovados, que possibilitem o pleno atendimento das demandas e complexidades do projeto em questão.

	Ressalta-se que o Município já enfrentou problemas em contratações anteriores, especialmente com empresas que, embora habilitadas formalmente, não possuíam experiência efetiva ou capacidade operacional adequada, o que resultou em prejuízos na qualidade da execução dos serviços, comprometendo metas e diretrizes estratégicas da Política Municipal de Saúde. Em razão disso, as exigências aqui formuladas têm caráter preventivo, técnico e proporcional ao objeto, estando amparadas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
14 - Condições de Pagamento	14.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante; 14.2. Nas notas fiscais deverão constar o número do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais; 14.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo; 14.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais; 14.5. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos; 14.6. A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, sob pena de não aceitação da nota; 14.7. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN, INSS e o valor a ser recolhido;

	14.8. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o percentual e valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Santa Terezinha do Progresso –SC conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012; 14.9. Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias DEVERÁ apresentar a declaração constante do inciso XI do ART. 4º da IN RFB nº1234/20212 (ANEXO IV DA IN) para que não sejam retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata está Instrução Normativa; 14.10. Demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a Lei o artigo e o inciso para não seja realizado a retenção
15 - Prazo e Condições deGarantia (se houver)	A empresa ficará responsável pela garantia na execução dos serviços, o prazo será conforme prerrogativas legais.
16 - Obrigações da contratada	**16.1.** Executar os serviços médicos ambulatoriais de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas aplicáveis. **16.2.** Disponibilizar 01 (um) profissional médico devidamente habilitado para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. **16.3.** Garantir que o profissional indicado possua formação e qualificação compatíveis com as exigências do edital, mantendo registro regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) e demais condições necessárias ao exercício profissional. **16.4.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas. **16.5.** Assegurar a continuidade dos atendimentos médicos, providenciando a substituição do profissional em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou outros impedimentos, por outro profissional que atenda às mesmas exigências de qualificação e habilitação previstas no edital, mediante

comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

16.6. Cumprir os horários, escalas e rotinas de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a prestação regular dos serviços e a disponibilidade do profissional durante a carga horária contratada.

16.7. Realizar consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico, atendimentos domiciliares, ações preventivas e demais atividades compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, observadas as competências profissionais, os protocolos assistenciais e a estrutura disponibilizada pelo Município.

16.8. Assegurar atendimento humanizado, ético e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como as normas do Código de Ética Médica.

16.9. Registrar corretamente os atendimentos realizados nos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), ou outro sistema oficialmente adotado, mantendo atualizadas as informações clínicas e assistenciais.

16.10. Realizar prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos, emissão de atestados e demais atos médicos de acordo com a legislação vigente, os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.11. Participar, quando necessário e dentro da carga horária contratada, das reuniões de equipe, atividades de planejamento, ações de educação em saúde, acompanhamento dos indicadores assistenciais e demais atividades relacionadas à Estratégia Saúde da Família.

16.12. Cumprir as normas sanitárias, de biossegurança, segurança do trabalho e prevenção de infecções, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, conforme os riscos das atividades desenvolvidas e as responsabilidades estabelecidas contratualmente.

16.13. Garantir que o profissional esteja devidamente identificado durante a prestação dos serviços, utilizando vestimentas adequadas ao ambiente de saúde e crachá de identificação, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

16.14. Manter o sigilo das informações médicas e dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando o Código de Ética Médica, a Lei

Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

16.15. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência, irregularidade, ausência profissional ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços contratados.

16.16. Apresentar mensalmente os registros de frequência, escalas cumpridas, relatórios de execução e demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços, respeitado o sigilo das informações dos pacientes.

16.17. Permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou profissional.

16.18. Responsabilizar-se pela organização administrativa e operacional dos profissionais disponibilizados, incluindo sua remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.

16.19. Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos relacionados à disponibilização do profissional médico, quando necessários à execução dos serviços, sem cobrança adicional à Administração.

16.20. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração das responsabilidades individuais dos profissionais envolvidos.

16.21. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, relacionadas à execução administrativa dos serviços, respeitadas a autonomia técnica do profissional médico, a legislação e as normas éticas da profissão.

16.22. Providenciar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a regularização e atualização dos dados do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), inclusive sua vinculação à unidade e à equipe correspondente, quando aplicável.

16.23. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual sem autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

16.24. Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização e sempre que tecnicamente possível, as irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

16.25. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurando a adequada prestação dos serviços médicos e a continuidade da assistência à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

16.26. O profissional médico, deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais foram capacitados. Prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência. Interpretar resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória. Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas. Manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente, através do Prontuário Eletrônico Completo (PEC) no Sistema e-SUS/AB, ou sistema próprio, através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano – anotando o que ele refere, hipótese diagnóstica, conduta, evolução da doença.

16.27. Observar os Indicadores de Saúde – Componente de Qualidade, qualificando as Informações no e-SUS/AB e as metas da Portaria Ministerial 3.493/2024, Artigo 9º e seguintes. Participar do Planejamento e da execução das tarefas, para melhoria dos Indicadores de Desempenho. Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas. Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente. Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas). Orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhe forem delegadas. Participar em ações de vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador). Zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho. Atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pelas Políticas Públicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover melhoria na qualidade dos serviços. Efetuar atendimento nos serviços próprios da secretaria e em domicílio, quando for necessário. Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS). Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017.

16.28 Realizar procedimentos médicos ambulatórias como: exéreses, curativos, suturas, biópsias, cauterizações e demais, de acordo com os materiais, insumos e equipamentos disponibilizados pela Gestão Pública.

16.29 Caberá também ao(s) profissional(ais) médico(s) fazer a ***Regulação Médica*** através do ***Sistema Nacional de Regulação (SISREG)*** dos encaminhamentos ambulatoriais, sem custos adicionais.

	16.30 O atendimento deverá ser de acordo com a livre demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), assegurando a assistência adequada e em tempo oportuno aos usuários do SUS.
17 - Obrigações Da Contratante	17.1 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital; 17.2 – Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço; 17.3 – Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso está não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada; 17.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato; 17.5 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.
18- Da Amostra	Não há necessidade de apresentação de amostra
19 -Da fiscalização	Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço; Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso está não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada; Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato; O Município possui através da secretaria municipal da saúde profissionais capacitados com capacidade de fiscalizar a correta realização dos serviços. Como o setor de enfermagem e os médicos das unidades de saúde.

20 - Estimativa de gasto e memória de calculo

Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da secretaria municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária. Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, e com licitações de anos anteriores portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

Foi realizada a cotação com ênfase em hospitais e buscado médicos especialistas com o objeto da licitação.

Em consonância, foram buscados orçamentos no site PNCP

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	ORÇ. 1	ORÇ 2	ORÇ 3	Média Valor	TOTAL
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS – consultas e procedimentos ambulatoriais – para atendimento na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculado(a) à Estratégia Saúde da Família (ESF) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso, de acordo com a legislação correlata, em especial a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria Ministerial Nº 2.436/2017, e demais normativas vigentes, com carga horária de 40h semanais	R$ 25.800,00	R$ 21.500,00	R$ 24.014,13	R$ 23.771,38	R$ 285.256,56

O valor total da contratação se deu no montante de R$ 285.256,56 (Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta

	e seis centavos). A tabela com todas as descrições e cotações encontra-se anexada à documentação
21.1 Gestor do Contrato, conforme Decreto 171/2026	
21.2 Fiscais do Contrato, conforme Decreto 171/2026	
22 - Penalidades	O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A aplicação das sanções deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, respeitados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade cabível, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.
23 - Condições Gerais	**23.1.** A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **23.2.** A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as normas éticas e profissionais pertinentes. **23.3.** A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços médicos prestados à população, cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e as demais obrigações estabelecidas contratualmente. **23.4.** Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas e resolvidas pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios que regem as contratações públicas e o interesse público. **23.5.** As comunicações oficiais entre a Administração e a CONTRATADA poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente e-mail e WhatsApp, utilizando os contatos oficialmente informados pelas partes, desde que seja possível comprovar a regularidade da comunicação e, quando legalmente necessário, a ciência do destinatário.

	23.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração. **23.7.** As notificações relacionadas à aplicação de penalidades, extinção contratual e demais procedimentos que envolvam prazos legais deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **23.8.** Integram as condições da contratação as disposições constantes do edital, de seus anexos e do instrumento contratual, prevalecendo, em caso de divergência, a interpretação compatível com a legislação vigente e com as condições regularmente estabelecidas no procedimento licitatório.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 06 de novembro de 2026.

SONIA MARA KOBS
DIRETORA DE SAUDE PUBLICA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.
Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, 06 DE NOVEMBRO DE 2026

ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944

Assinado de forma digital por ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Dados: 2026.11.06 15:17:13 -03'00'

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

Processo Licitatório nº 26/2026 FMS

Pregão Eletrônico nº 01/2026 FMS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede à XXXXXXX, nº XX, XXXX, XXXXX/XX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente em procedimento licitatório instaurado por este órgão público, que:

a) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo processo licitatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

f) Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da legislação vigente;

g) **Quanto ao enquadramento empresarial**, declara que:
( ) **Enquadra-se como Microempresa (ME)**
( ) **Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP)**
( ) **Não se enquadra como ME/EPP**

h) Caso enquadrada como ME ou EPP, declara ainda que, no ano-calendário da realização deste processo licitatório, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

XXXXXX, XX de XXX de 2026.

_____

XXXXXXX

XXXXXXX

ANEXO VI

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 26/2026 FMS

Pregão Eletrônico nº 01/2026 FMS

Nome da Licitante:
CNPJ:
Endereço: nº bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefone: e-mail:

Item	Qtde	Un	Descrição do item	Complemento do item	Valor Unitário	Valor Total

Valor Total da Proposta R$_____(_____)

A proposta é válida para 60 (sessenta) dias

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

TEXTO DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202x

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº01.612.847/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, 337, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eliseu Alves da Silva, e XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 16/2025 FMS, Pregão Eletrônico nº 04/2025 FMS, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), VINCULADO(A) À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO CORRELATA, EM ESPECIAL A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB) – PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.436/2017, E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.
.

Item	Qtde	Un	Serviços	Valor mensal/unitário	Valor mensal

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 26/2026 FMS, Pregão Eletrônico nº 01/2026 FMS, homologado em 00/00/202X e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante prestação contínua de serviços médicos ambulatoriais, com disponibilização de 01 (um) profissional médico devidamente habilitado, para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha do Progresso/SC.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e neste contrato, observadas as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), os protocolos assistenciais e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. A prestação dos serviços compreenderá consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico dos pacientes, ações de prevenção e promoção da saúde, atendimentos domiciliares, quando necessários, e demais atividades compatíveis com a Atenção Primária à Saúde e com as atribuições do profissional médico.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar a regularidade e a continuidade dos atendimentos, cumprindo integralmente a carga horária contratada, conforme horários e escalas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou outros impedimentos do profissional designado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro profissional que atenda às mesmas exigências de habilitação e qualificação previstas no edital, mediante comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar a interrupção dos atendimentos.

4.6. O profissional médico deverá manter registro regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC), observadas as exigências de qualificação profissional estabelecidas no edital e as normas aplicáveis ao exercício da medicina.

4.7. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos prontuários e sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), resguardados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos pacientes.

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os registros de frequência, escalas cumpridas e demais documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços, para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento.

4.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento da carga horária, a regularidade dos atendimentos e as demais obrigações contratuais.

4.10. Eventuais horas não executadas e não devidamente compensadas ou cobertas por profissional substituto estarão sujeitas ao desconto proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ _____ (**), perfazendo o valor global de R$** _____ **(**), correspondente ao período contratual de 12 (doze) meses, conforme a proposta vencedora e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e devidamente atestada pela fiscalização contratual.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha do Progresso/SC, com indicação do respectivo CNPJ, número do contrato e demais informações necessárias à identificação da despesa, observadas as orientações do setor responsável.

5.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação dos registros de frequência, relatórios mensais de execução e demais documentos necessários à fiscalização, considerando a carga horária contratada de 40 (quarenta) horas semanais.

5.5. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração profissional, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.6. Eventuais horas não executadas, ausências não substituídas ou serviços não prestados estarão sujeitos ao desconto proporcional no pagamento mensal, mediante apuração e registro pela fiscalização contratual, ressalvadas as compensações previamente autorizadas pela Administração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.7. Constatadas irregularidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, observados os procedimentos legais e contratuais, assegurado o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

5.9. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratuais serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA/IBGE), observada a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. O reajustamento será aplicado independentemente de prorrogação contratual, podendo ser formalizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.12. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que legalmente venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice definido mediante justificativa da Administração e formalização pelo instrumento adequado.

5.13. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias e demais disposições legais aplicáveis.

5.14. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. Os valores referentes aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1 somente serão pagos após a prestação dos serviços.

6.2. Será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado mensal em até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

7.1. Após a solicitação da prestação dos serviços/Pedido de Empenho a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para iniciar a prestação dos serviços.

7.2. A vigência do Contrato será do dia xx/xx/xxxx até o dia 31/12/2027

7.3. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, comprovação da vantajosidade da contratação e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

8.1 Após a solicitação da prestação dos serviços/Pedido de Empenho a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para iniciar a prestação dos serviços.

8.2. Os serviços serão considerados devidamente prestados após decorridos os 30 (trinta) dias do mês e comprovado a prestação dos serviços licitados, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal, conforme Decreto 171/2026.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Código da Despesa	Fonte de Recurso	Projeto Atividade	Natureza da Despesa
04	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903630 - Serviços médicos e odontológicos

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

10.1 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº14.133/2021.

10.2. Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

11.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

11.2 - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

12 - São obrigações da CONTRATADA:

12.1 DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
12.1.1 Obrigações do CONTRATADO:

a- Executar os serviços médicos ambulatoriais de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, e demais normas aplicáveis.
b- Disponibilizar 01 (um) profissional médico devidamente habilitado para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
c- Garantir que o profissional indicado possua formação e qualificação compatíveis com as exigências do edital, mantendo registro regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) e demais condições necessárias ao exercício profissional.
d- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
e- Assegurar a continuidade dos atendimentos médicos, providenciando a substituição do profissional em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou outros impedimentos, por outro profissional que atenda às mesmas exigências de qualificação e habilitação previstas no edital, mediante comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
f- Cumprir os horários, escalas e rotinas de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a prestação regular dos serviços e a disponibilidade do profissional durante a carga horária contratada.
g- Realizar consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico, atendimentos domiciliares, ações preventivas e demais atividades compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, observadas as competências profissionais, os protocolos assistenciais e a estrutura disponibilizada pelo Município.
h- Assegurar atendimento humanizado, ético e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como as normas do Código de Ética Médica.
i- Registrar corretamente os atendimentos realizados nos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), ou outro sistema oficialmente adotado, mantendo atualizadas as informações clínicas e assistenciais.
j- Realizar prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos, emissão de atestados e demais atos médicos de acordo com a legislação vigente, os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
k- Participar, quando necessário e dentro da carga horária contratada, das reuniões de equipe, atividades de planejamento, ações de educação em saúde, acompanhamento dos indicadores assistenciais e demais atividades relacionadas à Estratégia Saúde da Família.
l- Cumprir as normas sanitárias, de biossegurança, segurança do trabalho e prevenção de infecções, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, conforme os riscos das atividades desenvolvidas e as responsabilidades estabelecidas contratualmente.
m- Garantir que o profissional esteja devidamente identificado durante a prestação dos serviços, utilizando vestimentas adequadas ao ambiente de saúde e crachá de identificação, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

n- Manter o sigilo das informações médicas e dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando o Código de Ética Médica, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

o- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência, irregularidade, ausência profissional ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços contratados.

p- Apresentar mensalmente os registros de frequência, escalas cumpridas, relatórios de execução e demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços, respeitado o sigilo das informações dos pacientes.

q- Permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou profissional.

r- Responsabilizar-se pela organização administrativa e operacional dos profissionais disponibilizados, incluindo sua remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.

s- Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos relacionados à disponibilização do profissional médico, quando necessários à execução dos serviços, sem cobrança adicional à Administração.

t- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração das responsabilidades individuais dos profissionais envolvidos.

u- Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, relacionadas à execução administrativa dos serviços, respeitadas a autonomia técnica do profissional médico, a legislação e as normas éticas da profissão.

v- Providenciar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a regularização e atualização dos dados do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), inclusive sua vinculação à unidade e à equipe correspondente, quando aplicável.

w- Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual sem autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

x- Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização e sempre que tecnicamente possível, as irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

y- Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurando a adequada prestação dos serviços médicos e a continuidade da assistência à população do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

z- O profissional médico, deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais foram capacitados. Prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência. Interpretar resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória. Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas. Manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente, através do Prontuário Eletrônico Completo (PEC) no Sistema e-SUS/AB, ou sistema próprio, através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano – anotando o que ele refere, hipótese diagnóstica, conduta, evolução da doença.

aa- Observar os Indicadores de Saúde – Componente de Qualidade, qualificando as Informações no e-SUS/AB e as metas da Portaria Ministerial 3.493/2024, Artigo 9º e seguintes. Participar do Planejamento e da execução das tarefas, para melhoria dos Indicadores de Desempenho. Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem

e via de administração. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas. Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente. Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas). Orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhe forem delegadas. Participar em ações de vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador). Zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho. Atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pelas Políticas Públicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover melhoria na qualidade dos serviços. Efetuar atendimento nos serviços próprios da secretaria e em domicílio, quando for necessário. Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS). Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017.

bb- Realizar procedimentos médicos ambulatórias como: exéreses, curativos, suturas, biópsias, cauterizações e demais, de acordo com os materiais, insumos e equipamentos disponibilizados pela Gestão Pública.

cc- Caberá também ao(s) profissional(ais) médico(s) fazer a ***Regulação Médica*** através do ***Sistema Nacional de Regulação (SISREG)*** dos encaminhamentos ambulatoriais, sem custos adicionais.

dd- O atendimento deverá ser de acordo com a livre demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), assegurando a assistência adequada e em tempo oportuno aos usuários do SUS.

12.1.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

a)Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
b) Preencher as ordens de fornecimento com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
c) Disponibilizar informações necessárias para a execução do contrato e entrega do objeto licitado;
d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Edital.
e) O objeto contratado será fiscalizado por servidores formalmente designados para acompanhamento e fiscalização do contrato;
f) Deverá a Contratante comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato;
g) Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma

12.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.3.1 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

14.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
15.5.A gestora do contrato, conforme Decreto 171/2026.
15.6. O município de Santa Terezinha do Progresso realizará a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde e não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização dos serviços.
15.7. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.
14.8. O fiscal do contrato, conforme Decreto 171/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)
16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
17.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
17.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
17.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
17.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
17.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
17.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
17.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO (art. 92, § 1º)

19.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Terezinha do Progresso - SC, xx de xxxxx de xxxx

_____
Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso
CONTRATANTE

_____
XXX
CONTRATADO

Testemunhas

1.xxxxxxxxxxxxxxx 2. xxxxxxxxxxxxxxxx

A presente minuta de Contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica

EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa_____,CNPJ sob nº _____, com sede na_____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:
Nome do Banco:
Cidade:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente:
Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente. Local e

data.

_____
Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF